



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: *"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Cordeirópolis/SP, instituído pela Lei nº 2.978, de 07 de julho de 2015".*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Autor, com o presente projeto de lei (PL nº 32/2025), prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação de Cordeirópolis/SP, instituído pela Lei nº 2.978, de 07 de julho de 2015.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende a prorrogação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.978, de 07 de julho de 2015, pois “decorre diretamente da recente extensão da validade do Plano Nacional de Educação (PNE), promovida pela Lei Federal nº 14.851/2024, até 31 de dezembro de 2025”, de modo que, “torna-se imperativo que o município de Cordeirópolis siga o mesmo caminho, estendendo a validade do seu PME até 07 de julho de 2026” e visa “assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal. A educação é um processo contínuo que demanda planejamento de longo prazo e estabilidade. A interrupção abrupta da vigência do PME, enquanto o PNE ainda está em vigor e em processo de revisão, poderia gerar lacunas e desorganização no conjunto de ações educacionais locais”.

O projeto encontra respaldo no art.18, incisos I e II, no art. 30, ambos da CF/88 bem como o art.49, no inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e no art. 210, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, inexistindo vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo. Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º 16795-H6DB-87GB-224M
VALIDAÇÃO PELO Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Valmir Sanches

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – AVANTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 16795-H6DB-87GB-224M



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Z95H6DB87GB224M>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6Z95-H6DB-87GB-224M

